



Esporte Clube Juventude Regimento Consular

O presente documento tem a finalidade de definir os direitos e deveres pertinentes às atividades dos consulados oficialmente vinculados ao E. C. Juventude e, por conseqüência, seus membros, os quais deverão respeitá-lo e segui-lo.

DA FORMAÇÃO DO CONSULADO

Art. 1º. Os torcedores que demonstrarem a vontade de representar o E. C. Juventude em sua cidade, poderão instituir um consulado através do preenchimento da 'Proposta de Criação de Consulado', endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo do E. C. Juventude, assinada por um torcedor representante.

Art. 2º. Após recebido, lido e aprovado, será reconhecido o título de 'Consulado Juventudista' ao grupo de pessoas descritas na 'Proposta de Criação de Consulado', sendo considerado 'Cônsul' o representante principal signatário desse documento.

§1º. Em caso de necessidade de alteração no cargo de presidência, a pessoa elevada ao cargo deverá possuir as qualificações elencadas no art. 7º;

§2º. O antigo presidente será realocado no quadro social como 'sócio ausente';

Art. 3º O Consulado e seus membros estarão sob a vigência de todas as regras do E. C. Juventude: Estatuto Social, Regimento Interno e o presente Regimento Consular.

DOS MEMBROS

Art. 4º. Serão considerados membros do Consulado os torcedores devidamente cadastrados em ficha de controle, aonde deverão constar obrigatoriamente: cópia do documento de identidade, cópia do CPF, data de nascimento, naturalidade e, quando houver, número de registro de sócio junto ao E. C. Juventude. a qual terá pleno exercício de seus direitos, seja para votar ou ser votada ou quaisquer atividades oficiais ligadas ao Consulado e/ou ao E. C. Juventude.

Art. 5º. O cadastro poderá ser remetido via correio eletrônico, porém terá plena validade após o comparecimento pessoal para sua assinatura ou mediante envio de todos os documentos via correio.

Art. 6º. Os membros do Consulado poderão ser sócios do E. C. Juventude através de plano diferenciado e exclusivo denominado 'Sócio Consular' ou mesmo por qualquer outro tipo de plano oferecido.

- I. O Consulado deverá repassar todos os dados de seus integrantes ao E. C. Juventude sempre que forem cadastrados novos membros.
- II. Somente os membros do Consulado associados ao E. C. Juventude poderão concorrer a quaisquer tipos de premiações oferecidas pelo Clube.

Art. 7º. Somente poderá ocupar o cargo de presidente do consulado e possuir o título de cônsul:

- I. As pessoas associadas ao E. C. Juventude pelo período mínimo de 06 meses com suas obrigações totalmente quitadas de forma ininterrupta nesse mesmo período;
- II. Ser maior, capaz e pleno de suas capacidades civis;
- III. Não possuir antecedentes criminais de qualquer espécie;



DAS ATIVIDADES

Art. 8º. São atividades do Consulado, toda e qualquer ação que de alguma forma envolva a relação entre o E.C. Juventude e os membros do Consulado, tais como realização de excursões para acompanhar jogos, eventos, e quaisquer tipos de confraternizações aonde conste o nome do E. C. Juventude direta ou indiretamente.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 9º. O Consulado poderá apresentar uma diretoria com os seguintes cargos:

- I. Eletivos: Cônsul e Vice-Cônsul
- II. Indicados: Tesoureiro, Secretário, Diretor de Logística e Assessores.

§ 1º. Os Assessores serão de até dois para cada cargo de confiança.

§ 2º. O Cônsul poderá acumular todas as funções, aonde não houverem pessoas suficientes para tal preenchimento;

§ 3º. Somente o cargo de Cônsul será oficial perante o E. C. Juventude, todos os demais serão considerados cargos informais;

DA ELEIÇÃO

Art. 10. Anualmente deverá ocorrer a escolha do Cônsul e Vice-Cônsul.

Art. 11. A única hipótese de não ocorrerem eleições será no caso dos membros indicados aos cargos citados no art. 9º, I, forem aclamados pela maioria unânime dos presentes à reunião antecedente à votação.

Art. 12. O Membro interessado em ocupar qualquer posto na Diretoria, seja eletivo ou não, deverá ser maior de 18 anos, estar cadastrado no Consulado e ser sócio do E. C. Juventude há pelo menos 06 meses, residir na cidade ou região de abrangência do Consulado e inscrever seu nome à vaga pleiteada no período definido pelo art. 15, excetuando os cargos preenchidos por indicação que não necessitarão de inscrição prévia.

Art. 13. Caso ocorra votação, essa deverá acontecer na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 14. A organização da eleição ficará a cargo da diretoria Consular em atividade e o mandato terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 15. O período de inscrição será do 15º ao 30º dia do mês de novembro de cada ano, devendo haver ampla divulgação a todos os membros do Consulado e do E. C. Juventude.

Art. 16. A eleição deverá ocorrer no mínimo em dois dias subseqüentes, para que seja dada oportunidade de voto ao maior número de membros, não podendo existir votação por substabelecimento ou autorização.

Art. 17. Estão aptos a votar os membros do Consulado maiores de 16 anos e sócios do E.C. Juventude;

Art. 18. Será declarado Cônsul o candidato com maior número de votos e Vice-Cônsul o candidato com o segundo maior número de votos. As candidaturas serão individuais, ou seja, sem a formação de chapas.



ESPORTE CLUBE ★★
JUVENTUDE
Campeão do Brasil

Art. 19. Os demais membros da diretoria serão indicados após o processo eleitoral e antes da posse da nova diretoria.

Art. 20. O Cônsul e o Vice-Cônsul em atividade não poderão concorrer à reeleição no ano seguinte, à exceção do exposto no Art. 11.

DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Todo e qualquer recurso financeiro que o Consulado arrecadar deverá ser utilizado em prol das atividades do mesmo, devendo o ser apresentado pelo Tesoureiro balanço trimestral aos membros do Consulado.

Art. 22. Até o 15º dia do mês de dezembro será apresentado a todos os membros o balanço anual contendo a relação de todas as receitas e despesas do período, bem como suas notas fiscais (originais). Em caso de saldo positivo, o mesmo será automaticamente repassado à próxima administração.

Art. 23. O tesoureiro em vigência responderá pelos balanços, respondendo por qualquer irregularidade, inclusive civilmente, devendo reaver ao Consulado os valores em aberto.

DA DISSOLUÇÃO DO CONSULADO

Art. 24. A dissolução do Consulado deverá ser procedida de carta formal nesse sentido, endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo do E. C. Juventude.

Art. 25. No caso previsto no artigo 24, todos os artefatos e utensílios que levem a marca ou o nome do E. C. Juventude deverão ser doados ao Clube.

Art. 26. Todos os casos omissos ao presente Regimento serão decididos pela Diretoria do Conselho Deliberativo do E.C. Juventude.

Em reunião do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Juventude na data de 20 de Julho de 2009, foi aprovado o presente Regimento Consular o qual entrará em vigor imediatamente após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul, RS.

Caxias do Sul, 20 de Julho de 2009.

SÉRGIO ANDRÉ FLORIAN
Presidente Esporte Clube Juventude

FRANCISCO RECH
Presidente do Conselho Deliberativo

Visto:
OAB/RS nº 13.798